



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-03422/09

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Santa Luzia. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2008. Regularidade. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

ACÓRDÃO-APL-TC - 0314 /2010

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Luzia, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Milton Lucena da Nóbrega, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II (DIAFI/DEAGM I/DIAGM II) deste Tribunal emitiu, com data de 23/03/2010, o Relatório de fls. 126/131, com base numa amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:

1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-99/97.
2. A Lei Orçamentária Anual de 2008 – LOA nº 407/2007 – estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 616.752,00.
3. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas no exercício atingiram o valor de R\$ 616.752,00.
4. As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias corresponderam ao valor de R\$ 50.784,75.
5. As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7,88% das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88.
6. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 49,44% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.
7. A despesa com pessoal representou 2,29% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2008, cumprindo o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
8. Os RGF's referentes aos três quadrimestres foram enviados dentro do prazo contido na RN-TC-07/04, foram publicados e contém todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 632/06 da Secretaria do Tesouro Nacional.
9. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.
10. Não foi observado descumprimento das normas vigentes.
11. Com relação à Gestão Fiscal, o Órgão Técnico concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF.
12. Não há registro de denúncias protocoladas neste Tribunal referentes ao exercício em análise.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando notificações.

VOTO DO RELATOR:

Para o gestor probro, responsável e, sobretudo, zeloso no emprego dos recursos da sociedade, a apreciação de suas contas, por parte dos Tribunais de Contas, deve ser um momento de êxtase, posto que, neste instante, o mesmo recebe, daqueles órgãos, a chancela sobre a adequação de sua conduta gerencial aos princípios que regem a boa administração pública, exonerando-o de suas responsabilidades, no âmbito administrativo, referente ao período examinado.

Ex positis, de acordo com o relatório da Unidade Técnica, o bom e regular emprego dos recursos públicos fora demonstrado no vertente processo, razão pela qual inexistiram irregularidades no período. Diante dos fatos, voto pela(o):

- Regularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Luzia, exercício 2008, sob a responsabilidade do Sr. Milton Lucena da Nóbrega;
- Atendimento integral aos ditames da LRF.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de **2008**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, sob a responsabilidade do Senhor Milton Lucena da Nóbrega, atuando como Presidente do Poder Legislativo local;
- II. **CONSIDERAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb